



Município de Imperatriz - MA.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**O SINAL DA ESPERANÇA**

LEI Nº 599/90

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO-  
LESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTA-  
DO DO MARANHÃO,

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º) - Esta Lei dispõe sobre a Políti-  
ca Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e  
das normas gerais para a sua adequada aplicação, nos ter-  
mos da Lei nº 8.069 de 13/07/90.

Art. 2º) - O atendimento dos direitos da  
criança e do adolescente no Município de Imperatriz-Ma.,  
será feito através das Políticas Sociais Básicas de Edu-  
cação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Pro-  
fissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o  
tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à con-  
vivência familiar e comunitária.

Art. 3º) - Aos que dela necessitarem será  
prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de  
programas de caráter supletivo sem a prévia deliberação  
do Conselho Municipal dos direitos da criança e do ado-



Município de Imperatriz - MA.  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**O SINAL DA ESPERANÇA**

lescente.

Art. 4º) - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º) - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º) - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º) - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a implantação, expedir normas para a organização e o funcionamento dos Serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o Art. 6º.

**TÍTULO II**

**DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 8º) - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Cri-



Município de Imperatriz - MA.  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
O SINAL DA ESPERANÇA

ança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com mandato de 02 anos podendo ser reconduzido é o órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meios de organizações representativas.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10) - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se re-



Município de Imperatriz - MA.  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
O SINAL DA ESPERANÇA

fira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da criança e do adolescente (Lei Federal 8.069).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;



Município de Imperatriz - MA.  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**O SINAL DA ESPERANÇA**

IX - Dar posse a seus membros nos termos de seu Regimento Interno.

**SEÇÃO III**

**DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 11) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14 membros, sendo:

I - 07 membros representando o Poder Público indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, pertencente as Secretarias e órgãos que diretamente desenvolvam ações voltadas para o atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

II - 07 membros indicados pelas organizações representativas da participação popular voltadas para o atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único - Não poderá ser indicado para o Conselho Municipal ou permanecer como Conselheiro aquele que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Art. 12) - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13) - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14) - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 15) - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.



Município de Imperatriz - MA.  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**O SINAL DA ESPERANÇA**

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 16 - Ficam criados 02 Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidos pelo Conselho dos Direitos.

Parágrafo 1º) - O local, dia e horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares serão determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos.

Parágrafo 2º) - A criação de novos Conselhos Tutelares dependerá de prévia aprovação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17) - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 18) - Para cada Conselho haverá igual número de suplentes, respeitada a ordem de votações.

Art. 19) - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de Crianças e Adolescentes, cumprindo as atribuições no Estatuto da Criança e do Adolescente.



Município de Imperatriz - MA.  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**O SINAL DA ESPERANÇA**

**SEÇÃO III**

**DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

Art. 20) - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III- residir no Município

IV - diploma de 2º Grau ou Superior;

V - reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes.

Art. 21) - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever o registro individual das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 22) - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido e fiscalizado na forma da Lei.

**SEÇÃO IV**

**DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA  
REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Art. 23) - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de crime comum até julgamento definitivo.



Município de Imperatriz - MA  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**O SINAL DA ESPERANÇA**

Art. 24) - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomando por base os níveis do funcionalismo público do seu nível de escolaridade.

Parágrafo Único - O servidor público em exercício de mandato de Conselheiro, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração, ou perceber respectiva complementação.

**SEÇÃO V**

**DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS  
DOS CONSELHEIROS**

Art. 25) - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente,

Art. 26) - São impedidos de servir no Conselho, marido e mulher ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em



Município de Imperatriz - MA  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**O SINAL DA ESPERANÇA**

em exercício na comarca, foro regional ou distritural local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27) - No prazo máximo de 30 dias da publicação desta Lei, serão indicados os membros do Conselho de Direito a que se refere o artigo 11, devendo se reunir dentro de 48 horas para escolha do Presidente e elaboração do Regimento Interno o qual deverá ser aprovado dentro de 20 dias.

Art. 28) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá no mínimo uma vez a cada 15 dias.

Art. 29) - O Conselho Municipal dos Direitos e os Conselhos Tutelares deverão requisitar serviços públicos para suas atividades de apoio técnicos e administrativos.

Art. 30) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 31) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa.

Davi Alves Silva  
Prefeito Municipal